

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI N.º 992/99 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a proceder revisão do lançamento do IPTU do Exercício de 1998, conceder remissão e anistia a crédito tributário.

O PREFEITO MUNICPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à revisão dos cálculos que resultaram no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 1998.

Parágrafo Único. Nos procedimentos da revisão deverão ser utilizados as mesmas Plantas de Valores, parâmetros e metodologia empregados para lançamento do IPTU referente ao exercício de 1999, instituídos pela Lei n.º 945/98-PMM.

Art. 2º. O contribuinte que houver pago o seu IPTU relativo ao exercício de 1998 em valor superior ao que vier a ser apurado na revisão de que se trata tornar-se-á credor do Tesouro Municipal da diferença correspondente, a qual será compensada automaticamente quando do lançamento do IPTU do ano 2.000.

Art. 3º. A revisão não poderá resultar em acréscimo do valor do imposto apurado quando do lançamento do IPTU de 1998, ressalvadas as comprovadas alterações cadastrais do imóvel, fraude ou sonegação.

Art. 4º. Ficam extintos os débitos tributários para com o Tesouro

Municipal de pequeno valor, até o limite de 200 (duzentos) UFIR`s, constituídos até a

data de início da vigência desta Lei, em fase de cobrança administrativa, inscritos na

Dívida Ativa ou em cobranca iudicial.